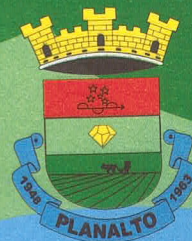




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 02 / 09 / 25
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 120/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR O ANEXO DA LEI MUNICIPAL N.º
4.477/2025, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica alterado o ANEXO da Lei Municipal n.º 4.477, de 01 de fevereiro de 2.025, passando a ter as seguintes alterações:

"

[...]

CARGO EM COMISSÃO: Diretor Geral de Secretaria para a Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

[...]

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

[...]

c) *Lotação: Secretaria Municipal de Agricultur e Meio Ambiente*

[...]

CARGO EM COMISSÃO: Diretor Geral de Secretaria para a Secretaria Municipal de
Esporte e Lazer

[...]

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

[...]

b) *Instrução: Ensino Fundamental Completo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

[...]

*CARGO EM COMISSÃO: Diretor Geral de Secretaria para a Secretaria Municipal de
Obra e Viação*

[...]

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

[...]

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

[...]"

Art. 2º Os demais dispositivos e ANEXO da Lei Municipal nº 4.477, 01 de fevereiro de 2.025, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 22 de agosto de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 22/08/2015

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 120/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva retificar e modificar o ANEXO da Lei Municipal n.º 4.477, de 01 de fevereiro de 2025, referente aos requisitos de investidura dos cargos alterados.

A alteração não gera, salvo melhor juízo, custas adicionais ao Município.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 22 de agosto de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS

